

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ

cagnot)

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 6 DE AGOSTO DE 1960 Do: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: - Regulamenta ingresso na Carreira de Magistério

O SR. VICE REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, reunido ordináriamente, em 5 de agosto de // 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Serão exigidas as seguintes condições para o ingresso na Carreira de Magistério:

- 1. PARA PROFESSOR INTERINO (Função de catedrático)
- 1.1. Ser catedrático, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 1.2. Ser professor adjunto, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 1.3. Ser docente-livre da mesma cadeira ou de outra a fim.
 - 2. PARA PROFESSOR CONTRATADO (Função de catedrático):
- 2.1 Ser catedrático, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 2.2. Ser professor adjunto, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 2.3. Ser docente livre da mesma cadeira ou de outra afim;
- 2.4. Ter capacidade técnica e didática, julgada pelo Conselho Universitário, devidamente comprovada através de: trabalhos publicados sobre a especialidade; exercício técnico profissional no qual a especialidade tenha direta aplicação; cursos / de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento na disciplina ou parte essencial da disciplina recebido em instituto idôneo do país ou do estrangeiro, não sendo considera do como tais os simples cursos de extensão universitária.

Mod 59-A

Sublicado no Diário Oficial"
nº 19.415 de 4-9-60.

24933



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

3. PARA PROFESSOR ADJUNTO

3.1 - Consurso de títulos nos têrmos do art. 77 do Estatuto da Universidade (Decreto nº 42.427, de 12.10.57).

4. PARA ASSISTENTE DE ENSINO

- 4.1 Ser docente livre;
- 4.2 Ter defendido tese de doutoramento de acordo com o Regimento da respectiva Unidade decorridos, pelo menos três/anos de exercício ininterrupto no magistério, como Ins-/trutor de ensino.

5. PARA INSTRUTOR DE ENSINO

5.1 - Ter sido escolhido mediante Exame de Seleção na forma do Regimento da Unidade que, todavia, deverá incluir, pelo / menos, duas provas: uma prático oral e outra didática.

ART. 2º - Permitir a contratação para cargos / de natureza docente, em duas Unidades, sómente dentro do mesmo nível / (catedrático, interino, contratado ou adjunto) ou assistente de ensino e Instrutor de ensino.

ART. 3º - Obrigatoriedade de inscrição regular a concurso para docente livre dentro do prazo máximo de três (3) anos,/ a partir da data desta Resolução, sem a qual será vedada a contrata - ção para qualquer cargo ou função docente dentro da Universidade.

§ único - Ficarão excluidos desta exigência os contratados que sejam professor catedrático ou docente livre da mesma / cadeira ou de cadeira afim.

Art. 4º - Para qualquer contrato além das condições acima referidas deverá ser observado o disposto no parecer nº // 450/951 do Egrégio Conselho Nacional de Educação.

Art. 5° - Recomendar a adoção do critério de ca deiras privativas a cada Unidade. .

Art. 6º - Como as Faculdades de Filosofia, Ciên cias e Letras e de Ciências Econômicas, contábeis e Atuariais, possivel mente, terão dificuldades de preencher com professores contratados as / suas cadeiras vagas e para não haver prejuizo quer à administração, quer ao ensino das mesmas, exepcionalmente e no corrente ano de 1960, o preenchimento do corpo docente das citadas Unidades se fará nas seguintes/bases:



REITORIA

- 1 PARA PROFESSOR CONTRATADO (Função de catedrático)
- 1.1. As condições já estabelecidas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 ou:/
- 1.2. Pertencer ao corpo docente existente na data da criação da Univer sidade do Pará (2.7.1957) à semelhança do que foi observado em re lação à Faculdade de Odontologia e à Escola de Engenharia.
 - 2 PARA ASSISTENTE DE ENSINO
- 2.1 Pelo menos cinco (5) anos, ininterruptos, de exercício no magisté rio, na Unidade que pleiteia o contrato;
- 2.2 Titulo didático em qualquer outra organização de ensino;
- 2.3 Trabalhos publicados e que tenham relação com a cadeira;
- 2.4 Cursos frequentados.
 - 3 PARA INSTRUTOR DE ENSINO
- 3.1 Todos os que, estando lecionando, não se enquadram nos itens mencionados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, em 6 de agosto de 1960

PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO

Vice Reitor, em exercício